



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

ESTADO DE GOIÁS

Página 1 de 3



Lei n.º 483/2021, de 08 de abril de 2021.

Altera dispositivo da Lei 012/85 de 06 de setembro de 1985 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Seção 3ª – Das férias - da Lei 012/85 de 06 de setembro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção 3ª Das Férias

Art. 56 – O servidor fará jus a trinta dias de férias, que serão gozadas em período único ou em até 03 (três) períodos, desde que nenhum inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º - O parcelamento das férias deverá ser requerido pelo servidor e autorizado pelo Secretário da Pasta, e obedecerá ao interesse da administração pública.

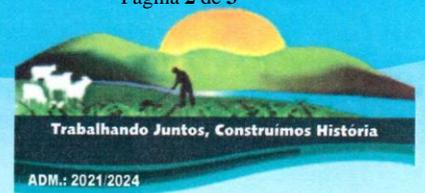
§ 3º - O gozo dos períodos de férias, quando parceladas, deverá ser ocorrer dentro dos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.

§ 4º - Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

ESTADO DE GOIÁS



§ 5º - Quando, em caso de necessidade do serviço público ou por motivo de função indeclinável, ocorrer acúmulo de férias, o servidor poderá requerer ao Secretário Municipal titular da pasta de sua lotação ou ao Chefe do Executivo Municipal, a indenização pecuniária do período aquisitivo mais antigo.

a) - Requerida a indenização de período aquisitivo acumulado, a mesma deverá computar além do vencimento, todos os direitos e vantagens percebidos pelo servidor à época, além do adicional previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

b) - Os servidores que tiverem férias acumuladas referentes a períodos aquisitivos transcorridos antes da vigência da presente lei, poderão requer a indenização de todos os períodos vencidos até 31 de dezembro de 2019, mediante certidão do Departamento de Recursos Humanos quanto aos períodos aquisitivos acumulados.

Art. 57 – O servidor exonerado antes do gozo das férias terá o direito de tê-las indenizadas em valor igual à sua remuneração mensal percebida no mês imediatamente anterior, incluído o adicional previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

ADM.: 2021/2024 Parágrafo único – Não estando completo o período aquisitivo de férias na data da exoneração, será o servidor indenizado na proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado.

Art. 58 – É vedada a acumulação de férias, salvo em caso de necessidade do serviço público ou exercício de função indeclinável e pelo máximo de 02 (dois) períodos, certificada a necessidade pela chefia imediata do servidor.

Art. 59 – O gozo de licenças não remuneradas suspenderá a contagem do período de férias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

ESTADO DE GOIÁS

Página 3 de 3



Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Mairipotaba, aos 08 dias do mês de abril de 2021.

Carlos Henrique Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Trabalhando Juntos, Construimos História

ADM.: 2021/2024